



RESOLUÇÃO Nº 15

De 14 de maio de 2024

(Projeto de Resolução Nº 14, de 07/05/2024, de autoria da Mesa Diretora 2024)

Altera dispositivos da Resolução nº 30, de 17 de outubro de 2023, que “Disciplina o uso do Plenário ‘Dr. Júlio Arantes de Freitas’ e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 30/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A Sala do Plenário da Câmara Municipal poderá ser utilizada para eventos de entidades sem fins lucrativos, organizações não governamentais, partidos políticos, órgãos da administração pública direta e indireta por meio de requerimento subscrito pela presidência ou autoridade equivalente, em data não conflitante com as atividades institucionais do Poder Legislativo.”

§ 1º O uso do Plenário por terceiros, nos termos do ‘caput’ deste artigo, deve ser dotado de interesse público, restando vedada a realização de qualquer tipo de evento que não atenda a esse critério.

§ 2º A realização de todo e qualquer evento do Poder Legislativo tem precedência sobre eventos de terceiros, estando estes sujeitos a cancelamento de agendamento em caso de conflito de datas, sendo irrecorrível a decisão da Câmara Municipal.

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único e acrescido § 2º ao art. 5 da Resolução nº 30/2023.

“Art. 5º (...)

§ 1º Fora do expediente da Câmara Municipal, a Sala do Plenário poderá ser utilizada exclusivamente no horário compreendido das 17h (dezessete horas) às 22h (vinte e duas horas), nas segundas, quartas e sextas-feiras.

§ 2º Não será permitida a cessão da Sala do Plenário nas manhãs subsequentes à realização das sessões da Câmara ou outros eventos promovidos pelo Poder Legislativo.”

Art. 3º O art. 8º da Resolução nº 30/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º A cessão do Plenário deve estar em conformidade com a agenda de atividades institucionais do Poder Legislativo.”

Art. 4º O parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 30/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

"Art. 18 (...)

Parágrafo único. Concedida a autorização, a cessionária responsabiliza-se pelo emprego de pessoal e equipamentos necessários para o registro audiovisual e captação de imagens do evento."

Art. 5º O art. 19 da Resolução nº 30/2023 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19 Os requerimentos de utilização da Sala do Plenário serão submetidos ao crivo da Coordenadoria Administrativa, além das formalidades exigidas e descritas nesta Resolução, sem prejuízo das demais disposições desta Resolução."

Aprovada na 15ª Sessão Ordinária, de 14 de maio de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo